



Prefeitura Municipal de Chã Grande

Av. São José, 101 — Fone: 537-1140 — CEP 55.635-000

C.G.C. 11.049.806/0001-90

LEI nº 324/97

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal faz saber a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de educação do município de Chã Grande, estado de Pernambuco, CME, com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na Formulação da política educacional do município, competindo-lhe especificamente:

I- Analisar e/ou propor programas, projetos e atividades de expansão e aperfeiçoamento do sistema de ensino de 1º grau, a cargo da administração municipal, de modo a assegurar o atendimento às necessidades locais de educação geral e qualificada para o trabalho, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela legislação federal e as disposições supletivas da legislação estadual.

II- Estabelecer diretrizes a serem seguidas pelo governo municipal relativas:

- a) ao aproveitamento dos recursos destinados ao ensino;
- b) à identificação e remoção das causas de ausência e baixo rendimento escolar;



Prefeitura Municipal de Chã Grande

Av. São José, 101 — Fone: 537-1140 — CEP 55.635-000

C.G.C. 11.049.806/0001-90

- c) à assistência ao educando;
- d) à radicação de professores na zona rural.

III - Examinar ou apresentar estudos e planos objetivando uma distribuição racional de unidades na rede escolar do município.

IV - Assessorar a administração municipal na elaboração dos planos de educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da educação e dos planos estaduais, sempre que tais normas não ofendam a autonomia municipal.

V - Examinar o Plano municipal de Educação e apresentar sugestões visando sua adequação à realidade local.

VI - Estimular a participação comunitária ao planejamento e execução dos programas educacionais do Município, bem como a organização de associações de pais e mestres.

VII - Articular-se com órgãos e serviços governamentais de educação do âmbito estadual e obter sua contribuição para a melhoria dos serviços educacionais.

VIII - Auxiliar a administração na execução de campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola.

IX - Propor a execução de programas de capacitação de professores e promover o constante aprimoramento dos recursos humanos, técnico-administrativo-pedagógicos, mediante a programação de conferências, jornadas, encontros ou seminários a fim de estimular o intercâmbio de experiências educacionais.

X - Avaliar o ensino ministrado pela administração municipal e recomendar diretrizes à sua expansão e aperfeiçoamento.

XI - Desempenhar atribuições delegadas pelo Conselho Municipal de Educação.



Prefeitura Municipal de Chã Grande

Av. São José, 101 — Fone: 537-1140 — CEP 55.635-000

C.G.C. 11.049.806/0001-90

Parágrafo único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho ficará a cargo da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos do Município.

CAPITULO II - DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição:

a) Do Poder Público Municipal:

- I - O Dirigente da Secretaria Municipal de Educação, que presidirá o CME;
- II - 01 (um) representante do Ensino Estadual;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- V - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- VI - 01 (um) representante do Ensino Particular;

b) Do usuário:

- I - 01 (um) representante da Associação de Pais e Mestres, ou na inexistência de associação, pessoa escolhida para a função.
- II - 01 (um) representante da Igreja Católica;
- III - 01 (um) representante do Grêmio Estudantil ou entidade correlata;
- IV - 01 (um) representante da Igreja Evangélica;
- V - 01 (um) representante de Associações;
- VI - 01 (um) representante dos estudantes da rede de Ensino Municipal.

Parágrafo Primeiro - Para cada membro efetivo caberá um suplente, com direito a voz e a 01 (um) voto por assunto em plenário.

Parágrafo Segundo - A nomeação dos membros efetivos caberá, no caso dos representantes do Poder Público Municipal, ao Prefeito, e cada membro efetivo efetivo escolherá seu suplente, cabendo para os 02 (dois) um mandato coincidente com o do Executivo Municipal.



Prefeitura Municipal de Chã Grande

Av. São José, 101 — Fone: 537-1140 — CEP 55.635-000

E.G.C. 11.049.806/0001-90

Parágrafo Terceiro - A escolha dos membros efetivos e suplentes da representação dos usuários caberá à entidade com direito a espaço no CME e seus mandatos não deverão coincidir com o do Executivo Municipal, prorrogando-se por no mínimo mais 01 (um) ano.

Parágrafo Quarto - Os membros do CME terão direito a renovação do mandato.

Parágrafo Quinto - A composição do CME deverá obedecer à paridade entre os representantes do Poder Público e do usuário.

Parágrafo Sexto - No caso de ocorrência de vaga, novo membro deverá ser imediatamente convocado para compor o CME.

Parágrafo Sétimo - As reuniões e decisões do CME poderão ocorrer por maioria simples de presenças e vontades.

Parágrafo Oitavo - Perderá o direito de membro efetivo quem deixar de comparecer, sem justificativa ou presença do suplente a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas pelo período de 06 (seis) meses.

Art. 3º - O Vice-Presidente do CME será escolhido por seus pares, para um mandato de 02 (dois) anos que poderá ser renovado.

Art. 4º - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 5º - O Vice-Presidente só terá direito a Voto na ausência do Presidente e nesse caso terá também todas as atribuições do mesmo.

Parágrafo Único - As reuniões do CME serão abertas ao público que terá direito apenas a voz.



Prefeitura Municipal de Chã Grande

Av. São José, 101 — Fone: 537-1140 — CEP 55.635-000

C.G.C. 11.049.806/0001-90

CAPITULO III - DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 6º - Compete ao Presidente do CME:

- a) Presidir e coordenar as atividades do Conselho.
- b) Propor reformas do Regimento Interno, convocar reuniões e fazer cumprir as decisões do Conselho.
- c) Prestar contas aos Conselheiros e ao Prefeito da gestão financeira e das atividades realizadas na área da educação.

CAPITULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Os recursos financeiros do CME serão constituídos de:

- I - Contribuições do Município, consignadas no seu orçamento ou em critérios especiais;
- II - Doações, legados e outras rendas.

Art. 8º - A prestação de contas das atividades do CME, inclusive da aplicação dos recursos financeiros que lhe forem destinados, será apresentada à Câmara Municipal juntamente com a prestação de contas do Prefeito.

Art. 9º - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Lei, o CME elaborará seu Regimento Interno, a ser baixado pelo Prefeito Municipal.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de maio de 1997.



Daniel Alves de Lima
DANIEL ALVES DE LIMA
Prefeito